



Itaborai
COM A FORÇA DO Povo

PA
Processo 2825/16 V.II
8 916

PMI/RJ
Processo N.º 2825/16

Rubrica: G Fls. 720

730

ELIETE TAVARES RODRIGUES
PMI
Mat. 36265

Contrato FMS N.º 020/2017.
Processo n.º 2825/2016
Vigência: 09/11/2017 à 09/09/2018
Valor: R\$ 2.746.000,00 (Dois milhões,
setecentos e quarenta e seis mil reais)
Contratada: Interglobal Construções e
Projetos Ltda-ME.



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A INTERGLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, COMO CONTRATADA, PARA A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR (PRONTO SOCORRO INFANTIL E CIRCULAÇÃO VERTICAL) – CONTRATO DE REPASSE – MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, NA Forma abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Álvaro de Carvalho Junior, n.º 7.328, Nancilândia, Itaborai, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.864.033/0001-10 a seguir CONTRATANTE, representado pelo Sr. Júlio César de Oliveira Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade nº 10124235-2 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF. sob o n.º 074.577.647-71, e a INTERGLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME., estabelecida na Praça Tiradentes n.º 10 Sala 2.801 - Centro - Rio de Janeiro - RJ., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.562.818/0001-72, a seguir CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Luiz da Silva Jorge, portador da Carteira de Identidade nº 04371149-8, expedida pelo IFP/RJ, na qualidade de sócio administrativo , tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade RDC PRESENCIAL nº 001/17, realizada através do processo administrativo nº 2825/16, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 16/10/2017 (fls. 717 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 , Lei Federal nº 12.462, de 04/08/2011, ao Decreto Federal nº 7.581, de 11/10/2011 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR (PRONTO SOCORRO INFANTIL E CIRCULAÇÃO VERTICAL) – CONTRATOS DE REPASSE N.º 1021180-19/2014 E 1021181-34/2014 – MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA**”, consoante ao Processo Administrativo.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do RDC PRESENCIAL 001/17, e nos seus anexos e Anteprojeto em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.



PA
Jocer
2825/16 V.II
8917

PMI/RJ
Processo N.º 2825/16

Rubrica: _____ Fis. _____

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.746.000,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores ou Comissão especial designada para fiscalizar execução dos serviços, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação de acordo com as diretrizes estabelecidas no processo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direita ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo — Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajuste (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajuste;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajuste;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 137.300,00 (Cento e trinta e sete mil e trezentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93 na forma do artigo 4º, inciso IV da lei 12462/11.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 56 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução será de 10 (dez) meses, conforme Anteprojeto, podendo ser prorrogado caso haja justificativa plausível de acordo com o artigo 9º, § 4º da lei 12462/11, conforme consta no item 4.2.1 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Anteprojeto, Projeto Básico e a Planilha Orçamentária, elaborado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e



2825/16 V II
918

PMI/RJ

Processo N.º 2825/16

Rubrica:

E

Fls. 131

quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta de Preço (anexo n.º I), cronograma-físico financeiro e memorial descritivo deste processo;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;



PA
JORNAL

2825/16 V.II
P 919

PMI/RJ
Processo N.º 2825/16
Rubrica: _____ Fls. 1/2

1733
EURETAVARES ROOF
PMI
Mat. 362f

- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "d" o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, cabendo em nenhuma hipótese, resarcimento a CONTRATADA;
- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo nº 2);

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Fundo Municipal de Saúde, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas na Proposta de Preço (anexo n.º I), e Projeto Básico elaborado pela contratada.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às



PMI/RJ
2825/16 V.II
EP 920

PMI/RJ
Processo N.º 2825/16
Rubrica: EP Fis. 100

seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como no artigo 47 da lei 12462/11.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes artigos podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -(Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Pedido de Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



2825/16
921

PMI/RJ
Processo N.º 2825/16

Rubrica: *E* Fls: *121*

*ELIETE TAVARES RODRIGUES
PMI
Mat. 36265*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.302.0040.1.159, Código de Despesa 4490519900, tendo sido empenhada a importância de R\$ 2.679.384,20 através da Nota de Empenho nº 1521/2017 e R\$ 66.612,80 através da Nota de Empenho nº 1522/2017, ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 09 de NOVEMBRO de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Júlio César de Oliveira Ambrósio
Presidente

Publicidade

Em 11 de novembro de 2017
no Bairro da Lapa, 1847
Linha 35945, nigor

INTERGLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME.

Eduardo Luiz da Silva Jorge
Sócio Administrativo

Testemunha: *Eduardo Luiz da Silva Jorge*
CPF: 029980657-08
CI: 08150576-0

Testemunha: *Lilian Tavares Rodrigues Vieira*
CI: 06584124-9

Anexado ao processo
em 02/12/2017

ELIETE TAVARES RODRIGUES
PMI
Mat. 36265